



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 08 de Fevereiro de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2053



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2371, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS 2364, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 E 2365, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Revogam-se os Decretos Municipais nºs 2364, de 01 de fevereiro de 2021 e 2365, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2372, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, I, 'i', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, designados pela Portaria nº 10.410, de 28 de maio de 2020, com a finalidade de garantir a participação dos representantes de toda a sociedade no processo de tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto vigorarão no período de 09 de fevereiro de 2021 até 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As agências bancárias poderão funcionar internamente, permitida apenas a utilização dos caixas eletrônicos, e deverão adotar medidas efetivas para coibirem a aglomeração de pessoas nas agências, consistentes em:

- I - demarcação para garantir, nas filas no exterior das agências, o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;
- II - disponibilização de funcionários para auxiliarem no autoatendimento e para organizarem as filas externas, orientando as pessoas a permanecerem no local demarcado, de acordo com o distanciamento determinado;
- III - ampliação do horário de atendimento, das 07:00 h às 17:00 h, por meio de escalonamento e revezamento dos funcionários, resguardada ao gerente da agência a possibilidade de encerrar o expediente antes das 17:00 h, quando constatada a desnecessidade por comprovada ausência de demanda.

Art. 3º As lotéricas deverão adotar medidas efetivas para coibirem a aglomeração de pessoas, no interior e exterior do estabelecimento, consistentes em:

- I - demarcação para garantir, nas filas exteriores, o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;
- II - disponibilização de funcionário para organizar as filas externas, orientando as pessoas a permanecerem no local demarcado, de acordo com o distanciamento determinado;
- III - manter a organização de modo a garantir o atendimento de uma pessoa por caixa.

Art. 4º Exclusivamente por critérios técnicos, as cerâmicas poderão manter o funcionamento dos fornos até o dia 10 de fevereiro de 2021, vedado o funcionamento dos escritórios e departamento de comercialização.

Art. 5º Atendidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, as atividades em feiras livres poderão ser retomadas e serão realizadas no Espaço Cultural, mediante a fiscalização da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, vedado, em qualquer caso, o consumo no local.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão criar plantão de atendimento 24 h (vinte e quatro horas), mediante escala de revezamento, estabelecidas segundo critérios do segmento.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias deverão manter afixados em suas entradas principais a denominação e endereço do estabelecimento que encontra-se em plantão naquela data.

Art. 7º O art. 3º, inciso V, do Decreto 2370, de 06 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 3 º

.....

.....

.....

.....

V. serviços de gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware e software, hospedagem e conectividade.

Art. 8º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

Art. 10 Revogam-se os artigos 4º e 6º, inciso II, do Decreto nº 2370, de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, Extrato Do Sexto Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços N° 30/2020, Pregão SRP n° 16/2020, Processo n° 23/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo/MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços, concedendo reequilíbrio de valor conforme apresentação de notas fiscais. **Empresa:** Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80 – Item 01: Gasolina Comum; valor unitário por litro: R\$ 5,13. Data: 04/02/2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO DE
MONTE CARMELO**
**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 003/2021, MODALIDADE
PREGÃO-PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°:
002/2021, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **19/02/2021 às 14h00min** na Sala de Licitações, situada à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a comissão para tal designado, Pregão Presencial-Registro de Preços, do tipo menor preço por item, **REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTE LOCAIS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.** Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações de 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 17h00min para obterem maiores informações ou pelo telefone (34)3842-2595 ramal: 35. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2021. Setor de Licitações.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)